

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 333

DE 23 DE DEZEMBRO 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS – GLP – VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.348/2008, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de GLP da CEG, com a vigência a partir de 01/12/2008, para os seguintes valores:

GLP Residencial: R\$ 3,3665/Kg
GLP industrial: R\$ 3,3887/kg
V. João 13 Kg: R\$ 43,76

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO B. RAPOSO
Conselheiro



I D E N T I F I C A D O	Residencial		
	11 A 16	17 A 23	24 A 30
11 A 16	2,03	1,87	
17 A 23	3,01	2,34	
24 A 30	4,10	2,91	
31 A 36	4,93	3,45	
37 A 39	5,04	4,28	
40 A 46	7,86	5,47	
47 A 70	9,32	6,62	
71 A 98	10,21	7,10	
99 A 99	11,50	8,67	
100 A 105	13,17	9,35	
MAIOR QUE 105	15,72	9,75	
COMERCIAL			
0 A 20	7,65	5,47	
21 A 30	10,41	7,41	
MAIOR QUE 30	15,91	11,30	
INDUSTRIAL			
0 A 20	11,80	8,37	
21 A 30	13,17	9,33	
MAIOR QUE 30	15,91	11,30	
PUBLICA			
0 A 20	3,91	2,34	
21 A 30	4,20	3,13	
MAIOR QUE 30	6,68	4,67	
Percentual de Regulação 3,40% 3,40%			

Classe	Vigência	
	Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa Atualizada
MANUFATURADO		
GN Res.	0 - 18	1.359,8
	19 - 35	1.729,5
	36 - 195	2.052,8
	> 196	2.210,1
GN Ind.	0 - 502	1.190,1
	503 - 5.000	0.767,6
	5.001 - 20.000	0.961,8
	20.001 - 200.000	0.931,3
GN Com. e outros	0 - 482	0.967,1
	483 - 1.200	1.809,9
	1.201 - 4.800	1.721,8
	4.801 - 48.000	1.511,3
GN Res. NATURAL	0 - 23	3.730,0
	24 - 83	4.627,6
	84 - 65	4.790,4
	66 - 2.500	1.759,6
GN Ind.	0 - 2.000	1.621,7
	2.001 - 10.000	1.621,7
	10.001 - 50.000	1.359,8
	50.001 - 100.000	1.285,7
GN Com. e outros	0 - 200	4.579,6
	201 - 600	3.759,8
	601 - 2.000	3.800,3
	2.001 - 20.000	3.422,6
GNV	> 50.000	2.347,5
	residual	1.264,4
Piso	residencial	0,9100
	industrial (RS/k)	3,1630
Termo	residencial (RS/k)	3,2193
	industrial (RS/k)	45,38

Classe	Regulação	
	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Atualizada (em R\$ / m³)
GN Res.	0 - 1	2.754,4
	2 - 23	3.862,6
	24 - 83	4.457,4
	> 83	4.105,3
GN Inc.	0 - 200	2.847,7
	201 - 2.000	1.733,4
	2.001 - 10.000	1.559,7
	10.001 - 50.000	1.317,8
GN Com. e outros	0 - 200	2.847,7
	201 - 2.000	1.559,7
	2.001 - 20.000	1.424,8
	20.001 - 50.000	1.242,8
GNV	0 - 200	1.124,1
	201 - 2.000	1.009,0
	2.001 - 50.000	1.009,0
	> 50.000	1.009,0
GNV	0 - 200	0.993,2
	201 - 2.000	0.963,9
	2.001 - 20.000	0.963,9
	20.001 - 50.000	0.963,9
Piso	residencial	0,9417
	industrial	0,9417
Termo	residencial	0,9579
	industrial	2,9937

Id: 78997. A partir por empresa

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 333 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS - GLP - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.346/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar e revisar as tarifas de GLP de CEG, com a vigência a partir de 01/12/2008, para os seguintes valores:

GLP Residencial: R\$ 3,3665/kg
GLP Industrial: R\$ 3,3657/kg
V. João 13 R\$ 3,4575

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

SERGIO B. RAPOSO
Conselheiro

Id: 78999. A partir por empresa

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 334 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS - VIGÊNCIA, A PARTIR DE 01/01/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.373/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar e revisar as tarifas de gás natural e GLP de Concessionária CEG, equivalente a 11,36% (onze inteiros e seis décimos) por cento, bem como a revisão das tarifas de GLP, devido à variação de 20,02% (dois inteiros e dois centésimos por cento) do custo da aquisição total do GLP residencial e de 8,19% (oito inteiros e dezenove por cento) do custo de aquisição total do GLP industrial, ocorrida no mês de outubro de 2008, ambos com vigência a partir de 01/01/2009, conforme tabela anexa.

Art. 2º - Autorizar a suspensão da atualização tarifária prevista na Deliberação AGENERSA nº 298, de 28/03/2008, em atenção à manifestação da Concessionária CEG e do Poder Concedente nos autos do Processo Regulatório nº E-12/020.373/2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

SERGIO B. RAPOSO
Conselheiro

Id: 78999. A partir por empresa

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 335 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.374/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste anual da CEG RIO, no percentual de 11,80% (onze inteiros e oito décimos) sobre o custo, conforme a tabela anexa, com vigência a partir de 01/01/2009, na forma dos §§ 14, 16 e 17 da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Autorizar a suspensão da atualização tarifária prevista na Deliberação AGENERSA nº 208/2008, nos termos de concordância PRESI nº 014/2008, advinda da Concessionária CEG RIO e do OAB-RJ/REGIÃO nº 226, em favor do Poder Concedente.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

SERGIO B. RAPOSO
Conselheiro

ANEXO

Custo do Gás Natural (RE/m³)Com	0,9323
Custo do Gás Natural (RE/m³)Distrib	0,7912
Custo do Gás Manufaturado	6,2199

ANEXO

Tabela A

Custo Gás Comercial/Residencial	0,4942
Custo Gás Demais Consumidores	0,6830

Tabela B

Classe	Regulação	
	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Atualizada (em R\$ / m³)
GN Res.	0 - 1	2.754,4
	2 - 23	3.862,6
	24 - 83	4.457,4
	> 83	4.105,3
GN Inc.	0 - 200	2.847,7
	201 - 2.000	1.733,4
	2.001 - 10.000	1.559,7
	10.001 - 50.000	1.317,8
GN Com. e outros	0 - 200	2.847,7
	201 - 2.000	1.559,7
	2.001 - 20.000	1.424,8
	20.001 - 50.000	1.242,8
GNV	0 - 200	1.124,1
	201 - 2.000	1.009,0
	2.001 - 50.000	1.009,0
	> 50.000	1.009,0
GNV	0 - 200	0.993,2
	201 - 2.000	0.963,9
	2.001 - 20.000	0.963,9
	20.001 - 50.000	0.963,9
Piso	residencial	0,9417
	industrial	0,9417
Termo	residencial	0,9579
	industrial	2,9937

Id: 78999. A partir por empresa

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 083 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IG, EMPRESA PÚBLICA A CASA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOÃO CLAUDIO DE MORAES SOUZA**, para exercer o Cargo de Contador em Chefe do Serviço de Planejamento de Projetos Gráficos, âmbito CG-04, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a partir de 01/01/09.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008

RENATO DE OLIVEIRA FREITAS
Diretor-Presidente em exercício



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NÓS QUEREMOS TE OUVIR!

0800 282 2279

ouvidoria@dpge.rj.gov.br

Av. Marechal Câmara, 314 - Castelo - Rio de Janeiro/RJ

RECLAMAÇÃO • ELOGIO • SUGESTÃO



OUVIDORIA GERAL



Processo nº. E-12/020.348/2008
Data de autuação 31 de outubro de 2008
Concessionária CEG
Assunto Atualização de Tarifas de Gás - GLP - a partir de 01/12/2008
Relato 23 de dezembro de 2008

Serviço Público-Estadual

Processo n.º 6.12/020.348/2008

Data 31/10/08 Fls.: 38

Rúbrica:

Relatório

O presente processo é instaurado tendo em vista a correspondência DER-031/2008, de 29/10/2008, advinda da Concessionária CEG, na qual informa a esta Agência Reguladora que praticará, a partir de 01/12/2008, "(...) as tarifas de GLP, conforme demonstrado nos Anexos I, II e III¹ que contém, respectivamente, os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos, e a metodologia de cálculo aplicada", encaminha "(...) em anexo as cópias das Notas Fiscais² referentes ao custo de aquisição do GLP", e informa que publicará "(...) no próximo dia 30 de outubro de 2008 nos jornais 'Jornal do Brasil' e 'O São Gonçalo' o comunicado da atualização de nossas tarifas".

Em 03/11/2008³, o feito é encaminhado, pela SECEX, à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária "(...) para instrução e posterior devolução a esta SECEX para sorteio de relator".

Por meio da correspondência DJRI-E-573/08⁴, de 30/10/2008, a Concessionária CEG encaminha a esta Autarquia, "(...) as cópias das publicações veiculadas em 30/10/08, nos jornais 'JORNAL DO BRASIL' e 'O São Gonçalo' (...)".

Mediante a CI AGENERSA/SECEX nº. 443/08, de 04/11/2008⁵, a Secretária Executiva desta Autarquia envia a citada correspondência DJRI-E-573/08 à CAPET "(...) para juntada ao Processo Regulatório E-12/020.348/2008 (...)".

Consta às fls. 28/30, a Nota Técnica CAPET nº. 037/2008, da lavra do Sr. Gerente da citada Câmara Técnica, na qual apresenta sua análise dos fatos e, na conclusão, afirma que "(...) esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas limite atualizadas (reduzidas) pela CEG para o gás GLP Residencial, Industrial e Vila João (...)"; apresenta "(...) as Tarifas calculadas pela CAPET para o GLP para vigorarem a partir de 01/12/2008⁶" e salienta que "(...) a concessionária CEG por disposição contratual somente u

¹ Fls. 04, 05 e 06, respectivamente.

² Documentos às fls. 07/19.

³ Fls.20.

⁴ Cópia às fls. 21/23 (presente o original às fls. 25/27) - endereçada ao Sr. Conselheiro Presidente Interino, que a encaminha à SECEX.

⁵ Fls.24.

⁶ "GLP Residencial: R\$ 3,3665/ Kg

GLP Industrial: R\$ 3,3887/kg

V. João 13Kg: R\$ 43,76" (grifos como no original).



**AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

poderá cobrar as tarifas ajustadas face a alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo mínimo de 30 dias”.

Por meio do Ofício SECEX nº. 231, de 05/12/2008, a Secretária Executiva desta Autarquia encaminha ao Sr. Diretor de Serviços Jurídicos e Relações com Investidores da CEG, “(...) cópia dos presentes autos” e informa que o processo “(...) encontra à sua disposição nesta Secretaria para vista”.

Em 11/12/2008, a SECEX envia o feito ao meu Gabinete, “(...) tendo em vista a distribuição ocorrida no dia 10/12/2008”, sendo o mesmo remetido à Procuradoria da AGENERSA⁷, que oferece, às fls. 33/34, parecer da lavra do Dr. Edson Vaz Borges, com o “de acordo” aposto pelo Dr Luiz Marcelo M. Nascimento, Procurador Geral, no qual afirma ter verificado que “(...) a Concessionária agiu com acuidade e de acordo com o que preceitua o Contrato de Concessão nas suas Cláusulas. (...) observou ainda o disposto no parágrafo 14º, da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão e o artigo 5º da Lei Estadual nº. 2752 de 1997, aplicando a revisão tarifária com a prévia ciência aos consumidores no prazo ali determinado”; traz “(...) a análise, a Nota Técnica da CAPET, fls.28/30, que procedeu aos cálculos de verificação das Tarifas Limite atualizadas (reduzidas) pela CEG para Gás GLP Residencial, Industrial e Vila João, encaminhada pela correspondência DER-031/2008 -CEG, acima referenciada, apresentando as Tarifas calculadas pelo Órgão da Agência Reguladora, para o GLP, para vigorarem a partir de 01/12/1008⁸”, concluindo que “(...) diante do apresentado, não verificamos quaisquer óbices à revisão tarifária disposta na correspondência da Concessionária CEG, entendendo que a Delegatária cumpriu o disposto no Contrato de Concessão, observando ainda que os cálculos apresentados pela CAPET, (...), coincidem com os valores apresentados pela Concessionária”.

Tendo em vista o citado Ofício SECEX nº. 231, a CEG, mediante a correspondência DJRI-E – 637/08, de 12/12/2008⁹, informa que “(...) ante a ciência das considerações tecidas (...), por meio da Nota Técnica CAPET nº 037, de 03 de dezembro de 2008, (...), esta Concessionária se reporta às informações e aos respectivos documentos já levados ao conhecimento dessa Agência Reguladora”.

É o Relatório.

**Darcília Leite
Conselheira Relatora**

⁷ Fls. 32 - em 12/12/2008.

⁸ GLP Residencial: R\$ 3,3665/Kg.
GLP Industrial: R\$3,3887/Kg.
V.João 13Kg : R\$43.76 Kg.

⁹ Fls. 35.

Serviço Público Estadual
Processo n.º 6.12/020.348/2008
Data 31/10/08 Fls.: 39
Rúbrica:



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Processo nº. E-12/020.348/2008
Data de Autuação 31 de outubro de 2008
Concessionária CEG
Assunto Atualização de Tarifas de Gás – GLP – Vigência a Partir de
01/12/2008
Voto 23 de dezembro de 2008

4

Serviço Público Estadual
Processo nº: E-12/020.348/2008
Data 31/10/08
Fis.: 40
Rubrica:

Voto

Trata-se de analisar o comunicado formulado por parte da CEG, mediante Correspondência DER-031/2008, de 29/10/2008, a respeito da revisão das tarifas de GLP aos seus Usuários, a partir de 01/12/2008.

A princípio, cabe destacar que a revisão tarifária noticiada a esta Agência Reguladora constitui direito da CEG, na forma do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão¹.

Revela-se fundamental, ainda, registrar a observância da Concessionária quanto ao aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária aos Usuários, conforme se observa da cópia das publicações ocorridas nos Jornais "O São Gonçalo" e "Jornal do Brasil", em 30/10/2008; em conformidade com os ditames contratuais e com o disposto no art. 5º da Lei Estadual nº 2.752/97², que "*Dispõe sobre os critérios de fixação e revisão das tarifas do serviço público concedido de gás canalizado no Estado e dá outras providências*".

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária manifestou-se acerca do assunto, por meio da Nota Técnica CAPET nº 037/2008, de 03/12/2008, apresentando os seguintes valores para o GLP:

"GLP Residencial: R\$ 3,3665 / kg

¹ "CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

(...)

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. (...)"

² "Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e os referentes a tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda, de acordo com os critérios fixados no contrato de concessão e desde que seja aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias."



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GLP Industrial: R\$ 3,3887 / kg

V. João 13 Kg: R\$ 43,76³

A Procuradoria da AGENERSA, por sua vez, pronunciou-se a respeito da questão, afirmando que não verificou "(...) quaisquer óbices à revisão tarifária disposta na correspondência da Concessionária CEG, entendendo que a Delegatária cumpriu o disposto no Contrato de Concessão (...)".

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

• Homologar a revisão das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/12/2008, para os seguintes valores:

GLP Residencial: R\$ 3,3665 / kg

GLP Industrial: R\$ 3,3887 / kg

V. João 13 Kg: R\$ 43,76

É o Voto,

Darcília Leite

Conselheira Relatora

³ Grifos no original.

AGENERSA
PROCURADORIA GERAL
PROCESSO Nº E-12/020.348/2008
DATA 31.10.08
ASSINATURA